



EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 110/2019)

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

Art. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art.. A revogação total ou parcial dos incentivos concedidos sob condição e com prazo certo dos tributos substituídos por esta Emenda Constitucional não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, devendo o contribuinte beneficiado permanecer apropriando os seus correlatos incentivos fiscais na mesma medida ao crédito apropriado no regime das legislações anteriores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É consenso que a extinção abrupta dos incentivos fiscais em um curto espaço de tempo ocasionará uma mudança abrupta de preços relativos criando um ambiente negativo para os negócios e provavelmente o fechamento de fábricas da indústria nacional, usinas e indústrias do agronegócio, dentre outras atividades estratégicas incentivadas, que tem conseguido sobreviver devido a subsídios tributários concedidos de forma estruturada por meio de política públicas.

Nesse contexto, a nossa sugestão é que os incentivos fiscais que tenham prazo certo e sejam onerosos, sejam reduzidos de forma progressiva e gradual nos



SF/21296.86085-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

termos da emenda acima proposta, em homenagem a segurança jurídica.

Sala da Comissão em, de de 2021

GIORDANO
SENADOR DA REPÚBLICA



SF/21296.86085-62